



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Defensor Público-Geral em exercício, **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, nomeado por meio da Portaria nº 705/2024, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE-RR, nº 915, de 03 de maio de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. _____, conforme atos constitutivos da empresa no evento SEI (), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº ____/2026 do Processo nº 000334/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução CSDPE nº 98, de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso, por subscrição (assinatura), na modalidade Software como Serviço (SaaS), das plataformas digitais **Canva Pro+**, **CapCut Pro** e **Flickr Pro**, em versão profissional, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Integram o objeto contratual os itens descritos na tabela abaixo, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência:

Item	Catser	Descrição	Quant.	Valor Médio Unitário - pelo período de 12 meses - R\$	Valor Médio Total - pelo período de 12 meses - R\$
1	26077	Canva Pro+ , 1 assinatura ao plano permite o acesso de até 5 usuários (Item exclusivo para ME e EPP, conforme art. 47, caput, e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).	1 assinatura	R\$	R\$
2	26077	CapCut Pro , 3 assinaturas ao plano permite o acesso de até 3 usuários (Item exclusivo para ME e EPP, conforme art. 47, caput, e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).	3 assinaturas	R\$	R\$
3	26077	Flickr Pro , 1 assinatura ao plano permite o acesso de até 1 usuário (Item exclusivo para ME e EPP, conforme art. 47, caput, e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).	1 assinatura	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência nº ____/2026 (), que embasou a contratação;

1.3.2. Dispensa de Licitação nº ____/2026 ();

1.3.3. A Proposta da Contratada (); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação decorre de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas demais disposições aplicáveis da referida lei.

3.2. Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. Da execução do objeto

5.1.1. Condições de Entrega:

5.1.2. A entrega da licença deverá ocorrer em até **72 (setenta e duas) horas**, após o envio da ordem de serviço, com a respectiva Nota de Empenho, por meio de ativação digital com login institucional, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato.

5.1.3. A entrega será realizada via e-mail institucional ou ativação de login, sem necessidade de envio físico.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O serviço contratado tem garantia de funcionamento durante todo o período de vigência (12 meses), conforme política de suporte técnico das próprias plataformas.

5.3. Sustentabilidade:

5.3.1. A contratação não envolve requisitos específicos de práticas de sustentabilidade, considerando que se trata de serviço digital prestado integralmente em ambiente on-line.

5.4. Da gestão contratual:

5.4.1. O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4.2. As comunicações entre a DPE-RR e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, especialmente quando o ato exigir tal formalidade.

5.4.3. A execução do contrato, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4. O fiscal do contrato, deverá:

5.4.5. Anotar todas as ocorrências relevantes em histórico próprio, inclusive falhas técnicas ou dificuldades de acesso.

5.4.6. Notificar a contratada formalmente para correção de falhas, com prazos compatíveis com a natureza digital do serviço.

5.4.7. Comunicar ao gestor do contrato, quaisquer situações que exijam deliberação ou que excedam sua competência.

5.4.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o cumprimento das obrigações contratuais e o desempenho do serviço prestado, emitindo, ao final, parecer técnico sobre a regularidade da execução.

5.4.9. O gestor do contrato, consolidará as informações do fiscal, registrando eventuais inconsistências e providências adotadas, além de elaborar relatório final de execução e resultado.

5.4.10. O gestor do contrato, adotará medidas necessárias caso sejam identificadas falhas na execução, inclusive quanto à instauração de processo administrativo sancionador, quando cabível.

5.4.11. Ao final da vigência, deverá ser emitido relatório conclusivo sobre os resultados obtidos e a eficácia do objeto contratado para fins de controle institucional.

5.5. Preposto

5.5.1. Não será exigida a manutenção de preposto no local da execução, uma vez que o serviço é prestado integralmente em ambiente digital.

5.5.2. A contratada deverá, contudo, manter canal de comunicação eficiente para contato com a Administração, bem como indicar um responsável técnico para tratar de eventuais demandas contratuais.

5.6. Da medição e avaliação

5.6.1. A execução do objeto será aferida com base na verificação da **efetiva ativação das licenças digitais**, com acesso integral às funcionalidades previstas no plano contratado (Canva Pro+, CapCut Pro e Flickr Pro), conforme previsto neste Termo de Referência.

5.6.2. O não cumprimento das condições previstas implicará:

5.6.3. glosa no pagamento, proporcional à falha verificada;

5.6.4. obrigação de correção imediata, sem ônus para a Administração;

5.6.5. aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

5.7. Recebimento Provisório:

5.7.1. Ocorre em até **5 (cinco) dias úteis** após a confirmação da ativação da licença, mediante termo emitido pelo fiscal da contratação.

5.7.2. A contratada deverá apresentar e-mail ou confirmação de ativação funcional da conta institucional da DPE-RR.

5.8. Recebimento Definitivo:

5.8.1. Ocorre em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, caso não haja pendências ou inconsistências.

5.8.2. A Administração verificará a funcionalidade completa das plataformas, acesso aos recursos Premium+, e validade de 12 meses.

5.8.3. Em caso de falha ou ativação parcial do serviço, o fiscal poderá recusar o recebimento definitivo, exigindo correção ou substituição imediata do objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Preço:

6.1.2. O valor total da contratação é de **R\$_____**.

6.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após emissão do termo de recebimento definitivo, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

6.4. Forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da antecipação de pagamento

6.5. Não se aplicará antecipação de pagamento nesta contratação, em razão de o pagamento estar condicionado à comprovação de ativação das licenças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado em _____()

7.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o departamento responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e demais documentos citados no item 1.3., assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens fornecidos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.8. Manter total sigilo sobre as informações e serviços fornecidos pela Contratante, reconhecendo-os como propriedade exclusiva da DPE/RR, com reprodução ou compartilhamento proibido a terceiros, salvo autorização formal da Contratante;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Disponibilizar as licenças digitais contratadas, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas definidas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e regulamentada pela RESOLUÇÃO CSDPE Nº 112, DE 08 DE JULHO DE 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, bem como no TÍTULO IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Resolução CSDPE nº 98/2024.

12.2. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- m. descumprir as obrigações de proteção de dados pessoais previstas no item 5.6 do Termo de Referência, em especial quanto: (i) à utilização das licenças e dos conteúdos institucionais para finalidades diversas das institucionais; (ii) à ausência ou insuficiência de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação; (iii) à omissão ou atraso na comunicação formal de incidentes de segurança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; ou (iv) ao tratamento indevido de dados pessoais, em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa descrita na alínea "a" do subitem **12.2.** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação assumida e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das condutas contidas no subitem **12.2.**

12.6. A sanção de declaração de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "m", do subitem **12.2.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem **12.2.**, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "m" do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem **12.6.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.9. Os eventuais procedimentos de apuração de responsabilidade da contratada observarão o contraditório e ampla defesa.

12.10. As penalidades serão registradas no SICAF e no site da DPE/RR.

12.11. Sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, o descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como à responsabilização civil pelos danos materiais e morais, individuais ou coletivos, eventualmente causados, nos termos do art. 42 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 32101;
- II. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
- III. Natureza da Despesa: 33.90.40;
- IV. Fonte de Recursos: 1.500;
- V. Tipo de Empenho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.1333/2021, no que for cabível;

14.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da Contratante, desde que comunicado à Contratada;

14.3. A contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.1333/2021, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)
NATANAEI DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral em exercício
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

Representante legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Larissa do Nascimento Barbosa
Matrícula: 202500128
2. Vanusa Sousa Amorim
Matrícula: 372010422



Documento assinado eletronicamente por **DINAMAR DA CUNHA ALMEIDA, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 13/07/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0841116** e o código CRC **AC741EC3**.